

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

I – OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Câmara Municipal da Aliança, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações administrativas em geral estão submetidas à regra exposta no texto constitucional, que estabelece a obrigatoriedade de proceder a realização de processos licitatórios nas obras, serviços, compras e alienações, contratados pela Administração Pública, tendo por ressalva os casos especificados e previstos na lei de Licitações (CF/88. Art.37, XXI).

Embora, via de regra, a exigência prevista em lei, seja a observância ao prévio processo licitatório, o próprio legislador ressalvou hipóteses em que resta possível o afastamento do processo de seleção formal de contratos previstos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que pode se dá nas figuras da licitação dispensada, dispensável ou inexigível, que também não estão livres de verdadeiro processo administrativo de seleção da Pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, ainda que a par do processo formalmente estabelecido nas modalidades licitatórias previstas em lei.

Em todos os casos, a busca será sempre alcançar a contratação mais vantajosa à administração pública, implicando assim na melhor contratação para a Administração.

Ocorre que nem sempre, ao sujeitar a requerida contratação ao certame licitatório, procedendo com a formalidade e burocracia necessária e previsto pelo estatuto, irá servir ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese pretendida, motivo qual, surge ao legislador, ofertar outras formas de contratação, não desprovida, porém, de elementos legais e necessários a serem observados. Como a da inserção da situação requerida ao constante no que preceitua a lei.

Quanto à possibilidade de contratação direta, a Legislação traz um rol de situações, em que se é possível realizá-la. A contratação requerida, portanto, vislumbra fundamentação legal no texto contido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse mister, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação **de escritório de advocacia** por meio da inexigibilidade de licitação, vide trecho da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: **existência de processo administrativo formal**, facultado o acesso a qualquer interessado; **notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia**; **demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público** (concurados ou comissionados); **cobrança de preço compatível com o preço do mercado**, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, **ratificação da inexigibilidade** pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Pois bem, apesar de a referida consulta ter tratado da contratação de escritório de Advocacia, o Parecer MPCO nº 308/2010 (Processo TC nº 1002531-5), de forma perquisitiva sobre o tema da inexigibilidade de licitação, **afirma que mutatis mutandis também se aplica aos escritórios de contabilidade.**

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

II.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal da Aliança, não há no quadro dos seus servidores Contador concursado ou comissionado.

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito desta Casa Legislativa. Inclusive, vale salientar que as prestações dos

¹ TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>

serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II.2 - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, e foi constatado que o mercado se comporta da seguinte forma:

PESQUISA DE PREÇOS										
Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021										
REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)					PARÂMETROS				METODOLOGIA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	Câmara Mun. De Cupira - PE	Câmara Mun. De Gravatá - PE	Câmara Mun. De Carpina - PE	Câmara Mun. De Macaparana - PE	MÉDIA	MEDIANA	MENOR
01	Assessoria e Consultoria Contábil para Câmaras Municipais - PE.	Mês	13	R\$ 8.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.369,00	R\$ 9.217,25	R\$ 9.250,00	R\$ 8.369,00

Logo, o valor global proposto é, incontestavelmente, compatível com aqueles praticados em outros órgãos e equivalente ao valor da proponente em condições semelhantes. Portanto, o valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 108.550,00 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) com o valor mensal de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais).

II.3 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando, além da fidúcia, a sua notória especialização, já que o Escritório de Contabilidade selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação nas demandas que dizem respeito às atividades contábeis de uma Câmara Municipal, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados. Desta forma, foi diretamente selecionado o Escritório:

a) JULIERME BARBOSA XAVIER - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 19.274.072/0001-55, com sede na Rua Artur Inácio da Silva, 110, Sala 01, Araruna, Timbaúba – PE, CEP: 55.870-000.

Breve consulta ao portal do Tome Conta – TCE/PE, dá conta de que o referido escritório de contabilidade atua/atuou em diversos órgãos públicos no Estado de Pernambuco, veja-se:

Tribunal de Contas		Primeira Infância		Pesquisa Avançada		TCEndo Cidadania	
JULIERN 19.274.072/							
Empenho Total: 1398							
Filtros de Pesquisa							
Descrição do Empenho							
Ano							
<input type="checkbox"/> 2024 (224) <input type="checkbox"/> 2023 (212) <input type="checkbox"/> 2022 (260) <input type="checkbox"/> 2021 (128) <input type="checkbox"/> 2020 (101) <input type="checkbox"/> 2019 (95) <input type="checkbox"/> 2018 (82) <input type="checkbox"/> 2017 (62) <input type="checkbox"/> 2016 (110) <input type="checkbox"/> 2015 (59) <input type="checkbox"/> 2014 (45)							
UJ							
2024	16/	<input type="checkbox"/> Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana (17) <input type="checkbox"/> Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca (1) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Aliança (56) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Ferreiros (22) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Itaquitinga (18) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Macaparana (24) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Primavera (20)	<input type="checkbox"/> Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiana (7) <input type="checkbox"/> Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana (18) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Bezerros (2) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Goiana (77) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga (5) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal de Machados (26) <input type="checkbox"/> Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes (11)				1.400,00
2024	13/	<input type="checkbox"/> Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe (7) <input type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros (13)	<input type="checkbox"/> Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança (30) <input type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Financeiro) (14)				1.400,00
2024	10/	<input type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba (8) <input type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro (plano Financeiro) (1) <input type="checkbox"/> Instituto de Previdência de Feira Nova (1)	<input type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (11) <input type="checkbox"/> Fundo Previdenciário do Município de Macaparana (20) <input type="checkbox"/> Instituto de Previdência Social do Município de Goiana (23) <input type="checkbox"/> Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer (plano Financeiro) (10)				3.432,07
2024	10/	<input type="checkbox"/> Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tracunhaém (21) <input type="checkbox"/> Instituto de Previdência dos Servidores dos Bezerros (1) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Amaraji (18) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Buenos Aires (2)	<input type="checkbox"/> Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi (29) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Aliança (146) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Araçoiaba (79) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Camaragibe (22)				2.050,00
2024	03/	<input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Chã de Alegria (28) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Ferreiros (78) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Gravatá (2) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Macaparana (150)	<input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Feira Nova (1) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Goiana (89) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Ipubi (116) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Primavera (38)				16.450,00
2024	02/	<input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de São Bento do Una (7) <input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Tracunhaém (87)	<input type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer (33) <input type="checkbox"/> Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraji (9)				4.230,97
2024	02/						3.000,00

Portanto, submetemos a presente justificativa e demais atos à aprovação da Autoridade competente e análise da Consultoria Jurídica para, com base em parecer favorável, encaminhar os autos para a ratificação da Excelentíssima Senhora Presidente.

Aliança - PE, 25 de março de 2025.

LUAN PREXEDES DA SILVA
 Primeiro Secretário